



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Rua Cláudio Batista, 505 - Bairro Palestina

Aracaju-SE, CEP 49060-108

- <http://hu-ufs.ebsrh.gov.br>

Nota Técnica - SEI nº 2/2023/SAD/DAF/GA/HU-UFS-EBSERH

Processo nº 23530.001243/2023-77

INTERESSADO: Setor de Suprimentos

ASSUNTO: **CNPJ diverso do contratado em favor da empresa BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA - da participação do Pregão nº 12/2022**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Cuida de nota técnica cujo objetivo é a análise do pedido de que os empenhos já emitidos e/ou a serem emitidos, sejam executados e pagos no CNPJ diverso do contratado em favor da empresa **BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA**, CNPJ nº 37.844.479/0001-52, da participação do Pregão nº 12/2022.

INFORMAÇÕES E ANÁLISE

2. A empresa **BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA** participou do mencionado certame promovido pelo Hospital Universitário de Sergipe cujo objeto é a contratação de empresa especializada no **MATERIAL MÉDICO FIOS E SUTURAS**, para atender às necessidades do HU/EBSERH. Após a homologação a empresa assinou em 24/05/2022 Ata de Registro de Preços nº 222/2022 (21588791), para cumprir as condições descritas no Edital e no Termo de Referência.

3. Em 24 de janeiro de 2023, recebemos documento da empresa supracitada solicitando que os empenhos já emitidos e/ou a serem emitidos, sejam executados e pagos no CNPJ nº 37.844.479/0002-33 (27256348), diverso do contratado.

SOBRE O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CNPJ PARA FATURAMENTO DIVERSO DO CONTRATADO

4. Colaciona-se, abaixo, trecho do Acórdão nº 3.056/2008, no qual o Plenário do **Tribunal de Contas** da União se manifestou sobre o tema, explicitando o porquê da diferenciação dos CNPJ's da matriz e da filial e interpretando o caso à luz da Lei nº 8.666/93. Veja-se:

"III – ANÁLISE - 8. Inicialmente, tendo em vista que a matéria acerca do relacionamento entre empresa matriz e filiais para fins licitatórios ressente-se de exame mais detido na doutrina administrativista pátria, fazemos aqui alguma considerações a respeito. 9. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências. 10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente. 11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis: "Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior. § 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, em que a Entidade exerce, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias". 12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe a todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento."

CONCLUSÃO

5. Quanto a solicitação de que os empenhos já emitidos e/ou a serem emitidos, sejam executados e pagos no CNPJ diverso do contratado, verifica-se que diante do Acórdão nº 3.056/2008, no qual o Plenário do Tribunal de Contas da União, autoriza tal modificação e sendo que o fornecedor comunicou o fato de alteração para cumprir o compromisso assumido no Edital do PE nº 12/2022, não houve prejuízos à Administração, somos pelo **DEFERIMENTO** do pleito.

6. Inserir a Nota Técnica nº 01/2023 ao processo 23530.001534/2022-84, dar ciência ao solicitante para que seja cientificado acerca do **DEFERIMENTO TOTAL** do pedido e dar ciência ao Setor de Orçamento e Finanças e o Setor de Suprimentos (SESS).

Aracaju, 25 de janeiro de 2023

Chefe do Setor de Administração

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Benetti, Chefe de Setor**, em 25/01/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelzio Alves Costa Junior, Gerente**, em 25/01/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27265745** e o código CRC **49F51749**.

Referência: Processo nº 23530.001243/2023-77 SEI nº 27265745